

§ 45 — DESPESAS DIVERSAS
TÍTULO I
Instituto Geográfico e Geológico
VERBA N. 341
8.57.0 — Pessoal Fixo ... 13.000,00
8.57.2 — Material Permanente ... 23.300,00
8.57.3 — Material de Consumo ... 32.000,00
8.57.4 — Despesas Diversas ... 201.700,00
TOTAL GERAL DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO 9.100.233,30

VI — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
§ 46 — SECRETARIA DE ESTADO

TÍTULO I
Gabinete do Secretário
VERBA N. 345
8.04.0 — Pessoal Fixo ... 4.000,00
8.04.4 — Despesas Diversas ... 30.000,00
TÍTULO II
Diretoria Geral
VERBA N. 348
8.30.3 — Material de Consumo ... 15.000,00
TÍTULO IV
Diretoria de Viação
VERBA N. 351
8.80.0 — Pessoal Fixo ... 5.000,00
8.80.3 — Material de Consumo ... 1.000,00
8.80.4 — Despesas Diversas ... 74.000,00
TÍTULO V
Diretoria de Obras Públicas
VERBA N. 354
8.80.3 — Material de Consumo ... 45.000,00
8.80.4 — Despesas Diversas ... 20.000,00
TÍTULO VI
VERBA N. 355
8.66.0 — Pessoal Fixo ... 5.000,00
8.66.1 — Pessoal Variável ... 1.000,00
8.66.4 — Despesas Diversas ... 6.000,00

§ 47 — VIAÇÃO
TÍTULO I
Serviços Rodoviários
VERBA N. 357
8.82.0 — Pessoal Fixo ... 135.000,00
8.82.1 — Pessoal Variável ... 631.000,00
VERBA N. 358
8.82.2 — Material Permanente ... 15.000,00
8.82.4 — Despesas Diversas ... 72.000,00
TÍTULO III
Viação Férrea
CAPÍTULO I
Estrada de Ferro Sorocabana
VERBA N. 362
8.61.0 — Pessoal Fixo ... 15.420.000,00
8.61.2 — Material Permanente ... 18.900.000,00
8.61.3 — Material de Consumo ... 6.750.000,00
8.61.4 — Despesas Diversas ... 1.000.000,00
CAPÍTULO II
Estrada de Ferro Araraquara e Estrada de Ferro Monte Alto
VERBA N. 364
8.61.0 — Pessoal Fixo ... 1.471.000,00
8.61.4 — Despesas Diversas ... 353.000,00
VERBA N. 365
8.61.4 — Despesas Diversas ... 353.000,00

§ 49 — SERVIÇOS URBANOS
TÍTULO I
Repartição de Águas e Esgotos da Capital
VERBA N. 375
8.63.0 — Pessoal Fixo ... 38.000,00
8.63.3 — Material de Consumo ... 120.000,00
8.63.4 — Despesas Diversas ... 70.500,00
TÍTULO II
Repartição de Saneamento de Santos
VERBA N. 378
8.63.3 — Material de Consumo ... 23.000,00
8.63.4 — Despesas Diversas ... 12.000,00
TOTAL GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS 45.216.500,00

VII — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA
A — DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
§ 50 — SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA
TÍTULO I
Serviço da Dívida Externa Fundada
VERBA N. 38.
8.72.4 — Despesas Diversas ... 1.850.000,00
§ 51 — ENCARGOS DIVERSOS
TÍTULO II
Auxílios e Subvencões
Contribuições e Indenizações
VERBA N. 391
8.98.4 — Despesas Diversas ... 70.000,00
TÍTULO III
Reposições e Restituições
VERBA N. 394
8.92.4 — Despesas Diversas ... 200.000,00
TÍTULO V
Pagamentos em virtude de Sentenças Judiciais e de Responsabilidade de Estado
VERBA N. 397
8.98.4 — Despesas Diversas ... 4.681.947,25

B — DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS
§ 52 — SECRETARIA DE ESTADO
TÍTULO I
Gabinete do Secretário
VERBA N. 399
8.04.2 — Material Permanente ... 3.000,00
8.04.4 — Despesas Diversas ... 30.500,00
TÍTULO III
Diretoria Administrativa
VERBA N. 402
8.10.0 — Pessoal Fixo ... 100.000,00
8.10.1 — Pessoal Variável ... 130.000,00
VERBA N. 403
8.10.2 — Material Permanente ... 50.000,00
8.10.3 — Material de Consumo ... 312.000,00
8.10.4 — Despesas Diversas ... 118.800,00
TÍTULO IV
Diretoria das Caixas Econômicas

VERBA 404
8.09.0 — Pessoal Fixo ... 15.000,00
8.09.1 — Pessoal Variável ... 4.800,00
VERBA N. 405
8.09.3 — Material de Consumo ... 20.000,00
8.09.4 — Despesas Diversas ... 11.544,00

TÍTULO VI
Departamento de Receita
CAPÍTULO I
Gabinete do Diretor
VERBA N. 403
8.10.0 — Pessoal Fixo ... 12.360,00
CAPÍTULO II
Arrecadação

I — Sede
VERBA N. 410
8.11.0 — Pessoal Fixo ... 114.000,00
8.11.1 — Pessoal Variável ... 488.200,00
II — Recebedoria de Rendas de Santos
8.11.0 — Pessoal Fixo ... 20.760,00
8.11.1 — Pessoal Variável ... 6.000,00
III — Recebedoria de Rendas de Campinas
8.11.0 — Pessoal Fixo ... 1.560,00
IV — Coletoria de Rendas Estaduais
8.11.0 — Pessoal Fixo ... 133.830,00
8.11.1 — Pessoal Variável ... 113.500,00
VERBA N. 411
8.11.3 — Material de Consumo ... 459.000,00
8.11.4 — Despesas Diversas ... 200.000,00

CAPÍTULO III
Fiscalização
VERBA N. 412
8.12.0 — Pessoal Fixo ... 2.410.800,00
8.12.1 — Pessoal Variável ... 27.600,00
VERBA N. 413
8.12.3 — Material de Consumo ... 200.000,00
8.12.4 — Despesas Diversas ... 313.000,00

TÍTULO VII
Departamento de Despesa
VERBA N. 414
8.09.0 — Pessoal Fixo ... 80.947,40
8.09.2 — Material Permanente ... 70.000,00
8.09.3 — Material de Consumo ... 80.000,00
8.09.4 — Despesas Diversas ... 21.000,00

TÍTULO VIII
Departamento de Caixas, Valores e Contas
VERBA N. 416
8.13.0 — Pessoal Fixo ... 124.348,29
VERBA N. 417
8.13.2 — Material Permanente ... 300,00
8.13.3 — Material de Consumo ... 80.000,00
8.13.4 — Despesas Diversas ... 4.000,00
§ 53 — PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO
VERBA N. 419
8.13.0 — Pessoal Fixo ... 113.000,00
8.13.1 — Pessoal Variável ... 12.000,00
VERBA N. 420
8.13.2 — Material Permanente ... 5.000,00
8.13.3 — Material de Consumo ... 50.000,00
8.13.4 — Despesas Diversas ... 230.000,00
§ 54 — CONTADORIA CENTRAL DO ESTADO
VERBA N. 421
8.07.0 — Pessoal Fixo ... 22.601,60
§ 55 — TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS
VERBA N. 423
8.13.0 — Pessoal Fixo ... 55.000,00

TOTAL GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA ... 13.061.398,45
TOTAL GERAL ... 122.252.409,85

Artigo 4.º — As despesas com as suplementações e criação de novas verbas autorizadas pelo artigo 3.º serão cobertas com os recursos provenientes de:
a) — anulações de que tratam os artigos 1.º e 2.º ... 38.461.229,70
b) — excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício:
I — Geral ... 40.071.180,15
II — 31 — Estradas de Ferro:
1 — Estrada de Ferro Sorocabana inclusive a Secção da Cantareira ... 42.070.000,00
2 — Estrada de Ferro Araraquara e Monte Alto ... 1.650.000,00
83.791.180,15
TOTAL ... 122.252.409,85

Artigo 5.º — A suplementação das verbas ns. 362, 363, 364 e 365, somente será utilizada até o limite do montante realizado das respectivas receitas de "Estradas de Ferro" mencionadas na letra "b" — II — do artigo anterior.
Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de setembro de 1943.
FERNANDO COSTA
Francisco d'Auria
Abelardo Vergueiro Cesar
Theotônio Monteiro de Barros Filho
José de Mello Moraes
Luiz de Anhaia Mello
Coriolano de Góes

DECRETO-LEI N. 13.548, DE 16 DE SETEMBRO DE 1943
Dispõe sobre vencimentos dos funcionários das Caixas Econômicas do Estado e da Superintendência dos Serviços do Café.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO na conformidade do disposto no artigo 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 1.087, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,
Decreta:
Artigo 1.º — É concedido, a partir de 1.º de julho deste ano, pela forma estabelecida nos artigos seguintes, um aumento de vencimentos aos funcionários das Caixas Econômicas do Estado e da Superintendência dos Serviços do Café que percebam importância mensal inferior a Cr\$ 1.000,00 (um mil e cem cruzeiros).
Artigo 2.º — Os vencimentos mensais inferiores a Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), ficam elevados a Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros); aos de Cr\$ 240,00

(duzentos e quarenta cruzeiros) até Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) inclusive, corresponderá um aumento de 25 0/0 (vinte e cinco por cento); aos de Cr\$ 480,00 (quinhentos cruzeiros) até Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), inclusive, corresponderá o aumento fixo de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e aos superiores a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) até Cr\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros) exclusive, o da importância necessária para ser atingido esse limite.

Parágrafo único — Para efeito de aplicação deste artigo, serão computados como vencimentos os adicionais previstos em lei e as diferenças de vencimento igualmente asseguradas em lei aos funcionários de que trata este decreto-lei em virtude de aproveitamento em cargos de menor vencimento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de setembro de 1943.
FERNANDO COSTA
Francisco d'Auria

DECRETO N. 13.549, DE 16 DE SETEMBRO DE 1943

Suplementa dotação do orçamento único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo.
O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a dotação da verba n.º 34 — Material e Serviços, Consignação n.º 2 — Despesas Diversas Subconsignação n.º 4 — Juros sobre Depósitos alínea 14 — Juros previstos para crédito dos depositantes na base de 5 0/0 ao ano, do orçamento único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo, do presente exercício, no título VII — Caixas Econômicas de Sexta Classe, na parte da Caixa Econômica de Limeira.

Parágrafo único — A presente suplementação será atendida pelos recursos resultantes do "superavit" orçamentário previsto.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de setembro de 1943.
FERNANDO COSTA
Francisco d'Auria

DECRETO N. 13.550, DE 16 DE SETEMBRO DE 1943

Reduz, crea e suplementa dotações do orçamento único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo.
O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica reduzida da importância de Cr\$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros), a dotação d. Verba n.º 43-1-1-1, do orçamento único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo, do presente exercício.

Artigo 2.º — Ficam suplementadas, no mesmo orçamento, no título VII — Caixa Econômica de Rio Claro e na importância de Cr\$ 207.450,00 (duzentos e sete mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), as seguintes dotações:

Table with 3 columns: Description, Cr\$, Cr\$.
2.1. — Verba n.º 31 — Pessoal
2.1.1. — Consignação 1 — Pessoal Fixo
2.1.1.05 — Subconsignação 3 — Substituições
Alínea 8 ... 4.500,00
2.4 — Verba n.º 34 — Material e Serviços
2.4.1 — Consignação 1 — Material de Consumo
Alínea 1 ... 4.000,00
Alínea 2 ... 200,00
Alínea 3 ... 150,00
Alínea 4 ... 100,00
2.4.2. — Consignação 2 — Despesas Diversas
2.4.2.01 — Subconsignação 1 — Despesas Diversas
Alínea 11 ... 500,00
2.4.2.05 — Subconsignação 4
Alínea 14 ... 200.000,00
Juros s/Depósitos ... 207.450,00

Artigo 3.º — Fica creada no mesmo orçamento, na Verba n.º 31 — Consignação 1, subconsignação 1, a alínea 2 A-I-4.º Caixa com a dotação de Cr\$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros).
Artigo 4.º — Os recursos para atender à suplementação e a criação de alíneas referidas nos arts. 2.º e 3.º, serão constituídos de Cr\$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros) da anulação prevista no art. 1.º e de Cr\$ 207.450,00 (duzentos e sete mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) à conta do "superavit" orçamentário do exercício, da Caixa Econômica do Estado em Rio Claro.

Artigo 5.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de setembro de 1943.
FERNANDO COSTA
Francisco d'Auria

DECRETO N. 13.551, DE 16 DE SETEMBRO DE 1943

Suplementa dotações do orçamento único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Decreta:
Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 4.802.962,30 (quatro milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros e trinta centavos), as dotações das verbas abaixo discriminadas, das Caixas